

DECISÃO N° 3816709

Processo nº 25351.003044/2020-94

AIS nº 3264897209 - GGFIS- DF

Autuada: **ORMANDINO RODRIGUES BARCELOS JUNIOR**

A empresa **ORMANDINO RODRIGUES BARCELOS JUNIOR** foi autuada em 24/09/2020 pela(s) irregularidade(s) transcrita(s) abaixo, conduta que infringe a legislação sanitária, estando tipificada na Lei nº 6.437/77, conforme descrito no Auto de Infração Sanitária em epígrafe.

[...]

1- Fazer publicidade do produto saneante G-FOOD 113, desinfetante para hortifrútulas, no sítio eletrônico www.ecotechlimpeza.com.br/produto/g-food-113/ acesso em 21/11/2019, sem registro na ANVISA;

2- Não responder à NOTIFICAÇÃO Nº 569/2019/SEI/COISC/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA, de 13/12/2019, que solicitava no prazo de 72 horas a comprovação da suspensão da publicidade do produto sem registro. A referida Notificação foi recebida em 14/01/2020 conforme Aviso de Recebimento dos Correios, rastreio JU376361197BR, entretanto não foi respondida pela pessoa física **ORMANDINO RODRIGUES BARCELOS JUNIOR**.”

[...]

Preliminarmente, insta consignar que, após ser notificado do débito, o autuado peticionou o documento intitulado "Defesa Tempestiva de Processo Adm" (SEI 3414206), no qual afirma, entre outros, que só teve ciência da instauração deste PAS em 15/01/2025, quando recebeu, em sua residência, a correspondência encaminhada pela Gerência de Gestão da Arrecadação: Débito nº 31764 - Rastreamento OV 792553523BR (SEI 3404842).

Da análise dos autos, verifica-se que o Auto de Infração Sanitária e a Decisão em 1ª instância (DECISÃO N° 2146599, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022 - fls. 50-51- SEI 2345046) foram encaminhadas para o endereço comercial que constava na propaganda às fls. 07 do pdf do Volume I (SEI 2345046), qual seja: Rua Conego Felipe, 246, galpão 4, Taquara, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22713-010, respectivamente, em 14/05/2021 e 04/01/2023.

Da consulta ao sistema SERPRO, é possível notar que neste endereço funcionava a empresa ECO TECH DISTRIBUIDORA DE LIMPEZA, CNPJ 18.692.776/0001-85, cujo sócio e responsável legal era o autuado (Sr. Ormandino Rodrigues Barcelos Junior, CPF: ***.430.457-**). Ademais tal empresa teve sua dissolução regular em 21/11/2019 (SEI 3473964).

Dessa forma, é possível concluir que, tanto a notificação da autuação quanto da decisão em 1ª instância, tenham sido recebidas por outra pessoa, sem qualquer relacionamento com o Sr. Ormandino.

Ante o exposto, a Decisão nº 2146599 (fls. 50-51 do pdf do Volume I - SEI 2345046) foi anulada, com o retorno do processo à fase de notificação da autuação.

O autuado foi, então, regularmente notificado da autuação em 24/03/2025, conforme demonstra o incluso Aviso de Recebimento dos Correios (AR), BN 01882879 5 BR, SEI 3532632, abrindo-se o prazo legal de 15 dias para apresentação de sua defesa/impugnação. Esta foi apresentada em 03/02/2025 e 06/04/2025, SEI 3414206 e SEI 3525601, sendo, pois, TEMPESTIVA.

O autuado alega, em sua defesa, que, durante todo o período de tramitação do processo, não recebeu qualquer notificação ou comunicação oficial, devido a erros na

averiguação de endereços e nas assinaturas de entrega. Informa que, apenas recentemente - 15/01/2025 - foi recebida a correspondência AR nº OV 792553523 BR em sua residência, obrigando-o a inúmeros esforços para estabelecer contato com a ANVISA, na tentativa de compreender e obter informações sobre o processo que desconhecia por completo.

Argumenta que, apesar do endereço eletrônico www.ecotechlimpeza.com.br ter sido registrado na pessoa física do sócio da ORBJ, Sr. Ormandino Rodrigues Barcelos Junior, o site “retratava integralmente” a pessoa jurídica ORBJ COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, nome fantasia ECO TECH DISTRIBUIDORA, não pairando dúvidas de que o referido site “não espelhava uma pessoa física”; com o intuito de dar celeridade aos processos da empresa, é praxe no mercado, o sócio de uma empresa abrir o site em seu CPF devido ao longo tempo até a abertura do CNPJ.

Informa que foi assinado em 01/11/2019 o distrato social (SEI 3525601); que no dia 05/11/2019 já constava no sistema da RFB o documento básico de entrada do pedido de baixa; e que no dia 21/11/2019 já constava no sistema da RFB a efetiva Certidão de Baixa de Inscrição do CNPJ (SEI 3525601). Por fim, requer o arquivamento do Processo Administrativo Sanitário, em epígrafe.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se, novamente, em 10/04/2025 (SEI 3528037) pelo arquivamento do AIS com fulcro no Princípio da Autotutela, argumentando que, em análise à defesa, verificou-se a procedência das alegações apresentadas: tendo sido regular a baixa da empresa, previamente à lavratura do AIS, não caberia a autuação da pessoa física/responsável legal (CPF).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437, de 1977.

Desnecessário, porém, adentrar na análise do mérito, pois a empresa ORBJ COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ 18.692.776/0001-85, cujo senhor ORMANDINO RODRIGUES BARCELOS JUNIOR era responsável legal, se encontra baixada (Extinção – Extinção p/ enc liq voluntária) perante a Receita Federal desde 21/11/2019 (SEI 3833981), tendo sido objeto de regular dissolução.

A esse respeito, a Procuradoria da Anvisa se manifestou no Parecer nº 00023/2016/DUSC/CGCOB/PGF/AGU, e respectivo Memorando de nº 042/2017/GAB/PFANVISA/PGF/AGU, no sentido de que não é viável o prosseguimento de processo administrativo sancionador (multa por infração sanitária) mediante o redirecionamento da cobrança em face dos sócios quando se tratar de dissolução regular de empresa e não tiver havido à época, ainda, a constituição definitiva do crédito, mesmo que limitada a cobrança à soma recebida pelos sócios em partilha decorrente da liquidação da empresa e mesmo que sejam assegurados aos sócios o contraditório e a ampla defesa.

Desse modo, deixando a empresa de existir juridicamente mediante o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica, nos termos do art. 51, § 3º, da Lei nº 10.406, de 2002, caracterizando-se o encerramento regular das atividades mercantis, e inexistindo crédito definitivamente constituído, não se afigura factível o prosseguimento do processo administrativo, dada a impossibilidade de redirecionamento da cobrança em face dos sócios, consoante entendimento supracitado, de modo que não se vislumbra alternativa senão o arquivamento do feito.

Diante do exposto, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, e no Parecer nº 23/2016/DUSC/CGCOB/PGF/AGU, deixo de analisar o mérito do Auto de Infração em epígrafe e determino o arquivamento do presente Processo Administrativo

Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

ANA CAMILA TEIXEIRA DE CAMPOS
Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Camila Teixeira de Campos, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 24/09/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Cristina Antunes Sebastiao, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 29/09/2025, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3816709** e o código CRC **BF105ECC**.